DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20979/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9100/2014
PROTOCOLO	: 1506968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MELGAREJO & MELO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL E VOLEIBOL DEVIDAMENTE DIPLOMADOS NO CURSO DE ARBITRAGEM REALIZADO PELA FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 36.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Melgarejo & Melo Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de árbitro de futebol e voleibol devidamente diplomados no curso de arbitragem realizado pela Federação de Mato Grosso do Sul/MS, para apitar os jogos dos campeonatos municipais, no valor global de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 1268/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12141/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 30667/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 36.900,00;
- Anulação de Empenho: R$ 5.566,91;
- Valor Total Empenhado: R$ 31.333,09;
- Notas Fiscais: R$ 31.333,09;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 31.333,09.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Melgarejo & Melo Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs